

Serra — Covilhã), enquadradas no Programa Nacional de Formação de Chefias Intermédias (PRONACI);

Julho 2000/Outubro 2000 — Administrador, nomeado em Comissão de Serviço. Responsável pela gestão, planificação, execução e controlo orçamental das unidades orgânicas do IPP.

Novembro 2005/Julho 2008 — Consultor da Global Change Consultores SA;

5 — Actividades de Ensino:

Empreendedorismo Tecnológico; Economia da Inovação; Microeconomia; Gestão de Empresas; Metodologias de Investigação em Gestão; Métodos de Previsão; Controlo de Gestão; Negociação; Marketing Internacional, e Web Marketing e Comércio Electrónico.

6 — Actividades de Investigação:

Gerais: Empreendedorismo e Inovação; Crescimento e Finanças Empresariais; Microeconometria Aplicada; e Macroeconometria Aplicada.

Específicas: Finanças Empreendedoras e Performance de PME; Políticas Públicas de Empreendedorismo; Performance de Start-ups de Base Tecnológica; Empreendedorismo de Energia e Transferência de Tecnologia; Macro Determinantes de Empreendedorismo; e Crises Financeiras, Choques Estruturais e Contágio.

202397052

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de rectificação n.º 2522/2009

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 4-09-2009, o edital n.º 942/2009, a p. 36 111, rectifica-se que onde se lê:

«Vogais:

Doutor Vasco Manuel Araújo Peixoto de Freitas, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Vítor Carlos Trindade Abrantes Almeida, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Fernando António Baptista Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

Doutor Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

Doutor Fernando Manuel Anjos Henriques, professor catedrático da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís Miguel da Cruz Simões, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Joaquim Leal Lemos, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Alberto Proença Simões da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Luís Mendes Pedrosa de Lima, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.»

deve ler-se:

«Vogais:

Doutor Vasco Manuel Araújo Peixoto de Freitas, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Vítor Carlos Trindade Abrantes Almeida, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Fernando António Baptista Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

Doutor Jorge Manuel Caliço Lopes de Brito, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

Doutor Fernando Manuel Anjos Henriques, professor catedrático da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís Miguel da Cruz Simões, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Joaquim Leal Lemos, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Alberto Proença Simões da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor António José Barreto Tadeu, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Luís Mendes Pedrosa de Lima, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.»

6 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

202395968

Deliberação n.º 2834/2009

O Conselho Geral da Universidade de Coimbra, em sua reunião de 13 de Julho de 2009, deliberou, sob proposta do Reitor e ao abrigo do disposto no n.º 2 do 73.º, conjugado com o artigo 55.º, ambos dos Es-

tatutos da Universidade de Coimbra, designar para o cargo de Provedor do Estudante da Universidade de Coimbra o Professor Doutor Rogério Augusto da Costa Pereira Leal.

6 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Artur Santos Silva*.

202398162

Deliberação n.º 2835/2009

O Conselho Geral da Universidade de Coimbra, em sua reunião de 13 de Julho de 2009, deliberou ao abrigo da alínea l) do n.º 2 do artigo 41.º do Estatuto da Universidade de Coimbra aprovar, sob proposta do Reitor, as seguintes Condições de exercício do cargo de Provedor do Estudante da Universidade de Coimbra:

Condições de exercício do cargo de Provedor do Estudante da Universidade de Coimbra.

1 — Se o Provedor do Estudante:

a) For pessoa sem vínculo ao Estado Português, auferir um vencimento igual ao de Vice-Reitor;

b) Tiver vínculo laboral com a Universidade de Coimbra, auferir um vencimento igual ao de Vice-Reitor, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem;

c) For pessoa jubilada ou aposentada, será remunerado nos termos previstos no n.º 1 do artigo 79.º (cumulação de remunerações) do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro;

2 — O Provedor do Estudante, no caso de ser professor em exercício de funções, pode ser dispensado parcialmente de serviço docente, a seu pedido, por despacho do Reitor.

6 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Artur Santos Silva*.

202398065

Regulamento n.º 408/2009

O Conselho Geral da Universidade de Coimbra, em sua reunião de 11 de Maio de 2009, deliberou aprovar o seguinte Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade de Coimbra:

Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade de Coimbra

Nos termos do artigo 55.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2008, a Universidade de Coimbra dispõe de um Provedor do Estudante;

Urge, pois, instituir este órgão estatutário. Com este objectivo, o Conselho Geral delibera aprovar, de harmonia com o disposto no artigo 73.º daqueles Estatutos, o Regulamento do Provedor do Estudante da Universidade de Coimbra, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Funções

Ao Provedor do Estudante da Universidade de Coimbra, adiante designado apenas Provedor do Estudante, cabe a função de defender e promover os direitos e os interesses legítimos dos estudantes da Universidade.

Artigo 2.º

Âmbito de actuação

As competências do Provedor do Estudante dizem respeito à esfera das competências e actuações de todos os órgãos de governo e da estrutura central da Universidade, dos Serviços de Acção Social e dos órgãos e serviços das Faculdades e demais unidades orgânicas.

Artigo 3.º

Independência

O Provedor do Estudante goza de independência no exercício das suas funções quer em relação aos órgãos e serviços da Universidade e das suas Faculdades, quer em relação a entidades externas, públicas ou privadas.

Artigo 4.º

Direito de queixa e de participação

Os estudantes podem, individual ou colectivamente, apresentar ao Provedor do Estudante queixas, petições e participações, por acção ou omissão dos órgãos e serviços da Universidade e das suas Faculdades, bem como formular sugestões, nomeadamente sobre questões pedagógicas ou relativas à acção social.

CAPÍTULO II

Estatuto

Artigo 5.º

Designação

O Provedor do Estudante é designado pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, depois de ouvido o Senado e a Associação Académica de Coimbra, de entre pessoas de comprovada reputação, credibilidade e integridade pessoal no seio da comunidade universitária e designadamente junto dos estudantes.

Artigo 6.º

Mandato e incompatibilidades

1 — O mandato do Provedor do Estudante tem a duração de três anos, renovável por um ano, observados os procedimentos previstos no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — O Provedor do Estudante mantém-se em funções até à posse do sucessor, o qual deve ser designado nos trinta dias anteriores ao termo do seu mandato.

3 — Se o termo fixado no número anterior recair em férias escolares, a designação terá lugar na reunião do Conselho Geral que se realizar após o período de férias, convocada no prazo máximo de trinta dias.

4 — As funções do Provedor do Estudante cessam antes do termo do triénio nos seguintes casos:

- a) Renúncia do titular;
- b) Impossibilidade do titular;
- c) Incompatibilidade manifesta com o normal exercício do cargo.

5 — As situações previstas nas alíneas b) e c) do número anterior só produzem efeitos após deliberação fundamentada do Conselho Geral, tomada por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

6 — No caso de vacatura do cargo, a designação do Provedor do Estudante deve ter lugar nos sessenta dias imediatos, observados os requisitos e os procedimentos previstos no artigo 5.º do presente Regulamento.

7 — O Provedor do Estudante não pode desempenhar quaisquer outras funções nos órgãos ou serviços da Universidade, nem das suas Faculdades e demais unidades orgânicas.

Artigo 7.º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos da Universidade e das suas Faculdades, compete nomeadamente ao Provedor do Estudante, no exercício das suas funções:

- a) Apreciar as queixas, as petições e as participações que lhe sejam submetidas pelos estudantes da Universidade, designadamente sobre questões pedagógicas ou relativas à acção social, e emitir recomendações sobre elas;
- b) Elaborar relatórios de averiguações que efectuar e formular as respectivas conclusões, propondo ao Reitor as medidas a tomar, quer por ele próprio quer por outros órgãos e serviços da Universidade, das suas Faculdades e outras unidades orgânicas, para prevenir ou reparar situações ilegais, injustas ou simplesmente irregulares;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua actividade, por iniciativa própria, ou a solicitação do Reitor, do Conselho Geral, dos Directores das Faculdades ou de outras unidades orgânicas;
- d) A partir da análise das questões que lhe são colocadas, emitir pareceres e formular recomendações sobre acções a desenvolver e medidas a tomar em sede de estatutos e regulamentos em vigor, com vista a melhorar o grau de satisfação dos direitos e interesses legítimos dos estudantes da Universidade.

2 — As recomendações, os pareceres e os relatórios referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo são sempre comunicados

aos órgãos, aos responsáveis pelos serviços e às pessoas a respeito dos quais tenham sido apresentadas as queixas, as petições e as participações.

3 — Quando tal se justifique, o Provedor do Estudante deve proceder à audição da Associação Académica de Coimbra e ou das organizações representativas dos estudantes de cada Faculdade.

4 — O Provedor do Estudante pode convocar directamente as partes envolvidas numa dada situação, ou com ela relacionadas, para as audiências que, em cada caso, considere necessárias, e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos com ela relacionados.

5 — O Provedor do Estudante será responsável pelo tratamento, nos termos da legislação aplicável, dos dados que lhe são comunicados no âmbito da prossecução da sua actividade, nomeadamente os relativos ao respectivo processamento e arquivo.

6 — O Provedor do Estudante e os seus colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo, nos termos da lei, relativamente às informações referentes à reserva da intimidade e da vida privada.

7 — O Provedor do Estudante elabora um relatório anual sobre a sua actividade, que fará presente ao Reitor, para efeitos da sua submissão ao Conselho Geral, até 31 de Março do ano imediato àquele a que se reporta.

8 — Do relatório referido no número anterior devem ser excluídas todas as informações que lesem a intimidade da vida privada dos intervenientes nos processos.

9 — O Provedor do Estudante não tem competências para anular, revogar ou modificar os actos dos órgãos estatutariamente competentes, e a sua intervenção não suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de reclamação, recurso hierárquico ou exercício de quaisquer outros direitos.

Artigo 8.º

Dever de articulação da própria acção

A acção do Provedor do Estudante deve ser exercida em articulação com os demais órgãos da Universidade, com os órgãos das Faculdades e demais unidades orgânicas, com os Serviços de Acção Social e com a Associação Académica de Coimbra.

Artigo 9.º

Dever de cooperação dos demais órgãos e serviços

Todos os órgãos e serviços da Universidade e das suas unidades orgânicas têm o dever de colaborar com o Provedor do Estudante, designadamente através da prestação célere e pontual de informações e da entrega dos documentos solicitados, de forma a assegurar o bom desempenho das suas funções.

Artigo 10.º

Meios de funcionamento

1 — A Universidade, através do Reitor, faculta ao Provedor do Estudante os meios físicos, administrativos, financeiros e técnicos necessários ao desempenho das suas funções;

2 — Com as necessárias adaptações, as competências do Provedor do Estudante no que toca à gestão dos recursos que lhe forem afectados são idênticas às que couberem aos Directores das Faculdades ou neles forem delegadas.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 11.º

Iniciativa

1 — O Provedor do Estudante exerce as suas funções com base em queixas, petições e participações apresentadas pelos estudantes, individual ou colectivamente, sem prejuízo da iniciativa própria que lhe assiste.

2 — O Provedor do Estudante dispõe de poder de iniciativa própria relativamente a factos que, por qualquer modo minimamente credível, cheguem ao seu conhecimento.

3 — Quando o Provedor do Estudante, à luz do disposto nos termos previstos no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nos Estatutos da Universidade de Coimbra, nos Estatutos de cada Faculdade e nos regulamentos dos serviços, entender que o queixoso tem ao seu alcance um meio gracioso ou contencioso, pode limitar-se a encaminhá-lo para a entidade competente.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das queixas, petições e participações

1 — As queixas, petições e participações podem ser apresentadas oralmente ou por escrito, contendo a identidade e a morada de quem as apresenta.

2 — No caso de serem apresentadas oralmente, devem ser reduzidas a auto assinado pelo apresentante.

Artigo 13.º

Apreciação preliminar das queixas

São rejeitadas liminarmente as queixas, as petições e as participações que sejam apresentadas com patente má-fé ou que se revelem desprovidas de qualquer fundamento.

Artigo 14.º

Diligências instrutórias

1 — Admitidas as queixas, as petições e as participações, o Provedor do Estudante procede, por si, ou através dos seus colaboradores, às diligências que entenda necessárias e adequadas ao apuramento dos factos, tendo em vista a respectiva análise e apreciação e, conforme os casos, a formulação de recomendação, a emissão de parecer ou a elaboração de relatório.

2 — Em casos de urgência, devidamente justificada, e para os efeitos do número anterior, o Provedor do Estudante pode fixar por escrito um prazo para satisfação dos pedidos que formule.

3 — O Provedor do Estudante pode solicitar a qualquer órgão da Universidade, das Faculdades e demais unidades orgânicas, e aos serviços, as informações que repute necessárias para o apuramento de factos relevantes para a sua investigação.

4 — O Provedor do Estudante pode, através dos órgãos hierarquicamente competentes, solicitar a presença, para audição, de qualquer docente, trabalhador não docente, ou estudante, considerando-se justificada a falta respectiva, se for caso disso.

5 — Em caso de recusa de comparência ou de falta de prestação de informações, o Provedor do Estudante dará disso conhecimento aos órgãos hierarquicamente competentes, os quais apreciarão a justificação ou a relevância disciplinar da respectiva conduta.

6 — O Provedor do Estudante pode, de igual modo, solicitar informações à Associação Académica de Coimbra, às organizações representativas dos estudantes de cada Faculdade, bem como ao estudante ou estudantes interessados ou relacionados com o caso vertente, e requerer a presença destes para audição.

7 — O incumprimento do disposto no número anterior por parte de estudante ou estudantes interessados determina o arquivamento da queixa, da petição ou da participação.

Artigo 15.º

Arquivamento

Para além do caso previsto no n.º 7 do artigo anterior, devem ser arquivadas as petições e as participações quando:

a) O Provedor do Estudante conclua que a queixa, petição ou participação não tem fundamento ou que não existem elementos bastantes para ser adoptado qualquer procedimento;

b) A ilegalidade, injustiça ou irregularidade invocadas já tenham sido reparadas.

Artigo 16.º

Casos de menor gravidade

Nos casos de menor gravidade, desde que não reiterados, o Provedor do Estudante procede ao envio de uma informação ao órgão ou serviço competente, podendo determinar o encerramento do assunto em conformidade com as explicações que lhe forem fornecidas.

Artigo 17.º

Audição prévia

Antes de formular quaisquer conclusões, o Provedor do Estudante deve ouvir os órgãos, docentes e os trabalhadores não docentes a respeito dos quais foi formulada a queixa ou apresentada a petição ou a participação, facultando-lhes o exercício do direito de, em tempo útil, prestarem todos os esclarecimentos necessários.

Artigo 18.º

Infracções detectadas

1 — Se, no decorrer de qualquer processo, surgirem indícios suficientes da prática de infracções susceptíveis de relevância no plano

disciplinar, o Provedor do Estudante deve dar conta deles aos órgãos para o efeito competentes da Universidade;

2 — Se os factos apurados indiciarem a prática de infracções susceptíveis de relevância no plano criminal, o Provedor do Estudante deve comunicá-los ao Ministério Público.

Artigo 19.º

Direito de reclamação

Dos actos do Provedor do Estudante pode haver reclamação para o próprio Provedor.

Artigo 20.º

Envio de relatórios, pareceres e recomendações

1 — Para além do Reitor, as recomendações, os pareceres e os relatórios do Provedor do Estudante são também dirigidos ao órgão competente para corrigir o acto ou as situações irregulares que lhe deram causa.

2 — O órgão destinatário da recomendação, do parecer ou do relatório deve, no prazo de 30 dias a contar da sua recepção, comunicar ao Provedor do Estudante a atitude por si assumida, devendo fundamentá-la, em caso de não acatamento dos mesmos.

3 — As conclusões do Provedor do Estudante são sempre comunicadas aos órgãos ou agentes interessados, bem como aos respectivos estudantes, caso tenham origem em queixa, petição ou participação destes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho Geral.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

6 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Artur Santos Silva*.

202397896

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 17815/2009

Por despacho de 14-9-2009 do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em História, requeridas por Fernando Manuel Rodrigues Branco Correia:

Presidente — Presidente do conselho científico da Escola de Ciências Sociais.

Vogais:

Doutor Luís Miguel Ribeiro de Oliveira Duarte, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora María de Jesús Viguera Molins, professora catedrática da Facultad de Filología da Universidad Complutense de Madrid.

Doutor Filipe Manuel Miranda Themudo Barata, professor associado com agregação da Universidade de Évora.

Doutora Herminia Maria Vasconcelos Alves Vilar, professora auxiliar com agregação da Universidade de Évora.

Doutor Hermenegildo Nuno Goinhas Fernandes, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Christophe Picard, professor da Universidade de Paris I — Sorbonne.

6 de Outubro de 2009. — A Directora, *Margarida Cabral*.

202395457